



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços nº 18/AQS/DMMC/DEM/DPCE/21 “ADITAMENTO AO PROCESSO DE REVISÃO
DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EB1 DO PARQUE DAS
NAÇÕES”**

Processo nº 020/AQS/AD/DGES/ND/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

ÍNDICE

A. Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª – Disposições e cláusulas que regem a prestação de serviços	4
Cláusula 3ª – Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços	4
Cláusula 4ª – Relação contratual	5
Cláusula 5ª – Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 6ª – Coordenação e constituição da equipa revisora	5
Cláusula 7ª – Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 8ª – Responsabilidade do Adjudicatário	6
Cláusula 9ª – Seguro de responsabilidade civil	7
Cláusula 10ª – Fases da prestação dos serviços	7
Cláusula 11ª – Prazos da prestação dos serviços	7
Cláusula 12ª – Prorrogação de prazos de execução	8
Cláusula 13ª – Preço Base	8
Cláusula 14ª – Preço contratual	8
Cláusula 15ª – Condições de pagamento	8
Cláusula 16ª – Caução	9
Cláusula 17ª – Penalidades contratuais	9
Cláusula 18ª – Força maior	9
Cláusula 19ª – Dever de sigilo	10
Cláusula 20ª – Transferência da propriedade	10
Cláusula 21ª – Resolução sancionatória da relação contratual	10
Cláusula 22ª – Resolução da relação contratual pelo Adjudicatário	11
Cláusula 23ª – Comunicações e notificações	11
Cláusula 24ª – Foro competente	11
Cláusula 25ª – Proteção dados pessoais	11

B. Cláusulas Técnicas – Não aplicável

Cláusula 26ª – Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos	12
Cláusula 27ª – Acompanhamento dos trabalhos	12
Cláusula 28ª – Âmbito da revisão do Projeto de execução	12
Cláusula 29ª – Requisitos específicos do desenvolvimento dos trabalhos	13
Cláusula 30ª – Requisitos do Relatório do Projeto de Execução	15
Cláusula 31ª – Requisitos do Parecer Final	15
Cláusula 32ª – Apresentação dos elementos	16
Cláusula 33ª – Não-aceitação dos Trabalhos	16



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

A. Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual n.º 18/AQS/DMMC/DEM/DPCE/21, que tem por objeto o “ADITAMENTO AO PROCESSO DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EB1 DO PARQUE DAS NAÇÕES”, cujo preço base estima-se em € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros) nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 43º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
2. O presente aditamento ao processo de revisão do Projeto de Execução é constituído pelas seguintes especialidades:
 - i. Arquitetura – Análise das peças alteradas que incluem as alterações dos exteriores e alterações de instalações sanitárias (segundo identificação nos desenhos apresentados);
 - ii. Fundações e Estruturas – Verificação regulamentar e ajustes referentes às alterações exteriores, incluindo uma nova laje térrea que aumenta substancialmente as ações nas fundações;
 - iii. Redes técnicas – Verificação geral de compatibilização;
 - iv. Rede de esgotos – Análise de peças alteradas;
 - v. Iluminação exterior – Análise de peças alteradas e verificação de compatibilização
 - vi. Paisagismo – Revisão do novo projeto de exteriores;
 - vii. Revisão de estimativa orçamental;

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas que regem a prestação de serviços

Na presente prestação de serviços observar-se-ão:

- a) O contrato relativo à prestação destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - o presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - a proposta adjudicada;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- b) O Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho;
- d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- e) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem
 - d) O estabelecido na proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - Formalizar, por escrito e de imediato, as dúvidas a apresentar à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - Se as referidas dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª

Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - O Adjudicatário: a quem é adjudicada a prestação de serviços;
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta, com competência para o efeito, nomeadamente, a Diretora Municipal da DMMC.



Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Adjudicatário e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 6.ª

Coordenação e Constituição da equipa Revisora

1. O Adjudicatário deverá constituir uma equipa de técnicos revisores, legalmente credenciados e habilitados para efetuar os trabalhos de revisão objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise, e possuindo, nomeadamente, as qualificações necessárias nos termos do disposto na alínea bb) do art.º 1º do Capítulo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e de acordo com as qualificações profissionais descritas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, designadamente as descritas no Quadro n.º 2 do Anexo III em conformidade com as notas 4 e 5 relativas às qualificações dos Engenheiros e Engenheiros Técnicos.
2. O Adjudicatário deverá nomear um Técnico responsável pela coordenação da equipa mencionada no número anterior.
3. O Adjudicatário deverá, ainda, nomear um Técnico / Coordenador responsável pela compatibilização dos projetos que integram o Projeto de Execução objeto da Revisão, o qual deverá ser igualmente credenciado e estar habilitado para o exercício das funções.
4. De acordo com o estabelecido nos art.º 10º, 12º e 18º n.º 2 da Lei 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, o comprovativo das inscrições nas respetivas ordens profissionais com menção da habilitação do Projeto a rever, concernente à Categoria de Obra previstas no art.º 11º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, são demonstrados mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional e deverá ser junto em sede de apresentação de documentos habilitantes.

Cláusula 7.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
- b) Acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões identificados em sede de revisão;
- c) Comparecer nas instalações da DMMC, ou noutros locais para onde for convocado pelo representante da Entidade Adjudicante, e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos;
- e) Participar em reuniões prévias à apresentação do relatório da revisão do projeto de execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções nele solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o Coordenador da Revisão, um representante da Entidade Adjudicante e o coordenador do Projeto;
- f) Atentas as exigidas qualificações e experiência da equipa técnica para a execução do contrato, o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da Entidade Adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade e experiência equivalente.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

- 1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
- 2. O Adjudicatário responde por quaisquer erros, nomeadamente, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução da obra.
- 3. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
- 4. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.
- 5. O Adjudicatário será solidariamente responsável com os autores dos projetos objeto de Revisão, relativamente aos serviços por si prestados.
- 6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.ª

Seguro de responsabilidade civil

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Adjudicatário obriga-se a possuir apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 24º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta prestação de serviços até à receção provisória das empreitadas de execução dos projetos revistos no âmbito da prestação de serviços tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 3 (três) anos.
3. O Adjudicatário obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá ser contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Fases da prestação do serviço – Não aplicável

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Fase 1: Revisão do Projeto de Execução e entrega à Entidade Adjudicante do Relatório Preliminar.
- b) Fase 2: Elaboração e entrega à Entidade Adjudicante do parecer final, através do Relatório Final.

Cláusula 11.ª

Prazo de prestação de serviço

1. Os prazos máximos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
FASE ÚNICA: Fixo de 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do contrato;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prazos para a entrega dos trabalhos referidos no n.º1 da presente cláusula serão os indicados na proposta do Adjudicatário, não podendo exceder os limites máximos aí impostos.
3. À contagem dos prazos de execução do presente contrato é aplicável o disposto no art.º 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Prorrogação de prazos de execução

1. Não serão concedidas ao Adjudicatário prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

ocorra uma ou mais das situações seguintes:

- a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
- b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
- c) Casos de força maior;
- d) Outros casos da responsabilidade do Adjudicatário, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais prevista na Cláusula 16ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Preço Base

O preço base (preço máximo admitido), nos termos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, é de € **11.500,00** (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula 14ª do presente caderno de encargos será pago ao Adjudicatário em prestações faseadas nos seguintes termos:
 - 100 % (cem por cento) com a entrega final do Relatório de Revisão.
2. Caso a Entidade Adjudicante não se pronuncie, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos elementos que constituem o objeto de adjudicação ou da entrega das respetivas modificações impostas, considerar-se-á o mesmo conforme, desde que se verifiquem cumpridas todas as condições previstas nas Cláusulas Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, bem como todos os documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.
3. O preço contratual será pago ao Adjudicatário, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
4. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

constar obrigatoriamente o número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

5. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª

Caução

1. A prestação de caução pelo adjudicatário destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a entidade adjudicante.
2. Nos termos do art.º 88º n.º 2 do CCP, por se tratar de procedimento cujo preço contratual é inferior a € 500.000,00, não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente quando ocorrer o incumprimento dos prazos estabelecidos, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária com os seguintes valores diários:
 - 5/1000 (cinco por mil) do valor do preço contratual durante os primeiros 10 (dez) dias de atraso;
 - 10/1000 (dez por mil) do valor do preço contratual nos dias seguintes.
2. O valor da pena pecuniária a aplicar pela Entidade Adjudicante, não pode no entanto ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
3. O valor da pena pecuniária poderá ser diminuído ou anulado, a pedido escrito do Adjudicatário, quando se verifique que o projeto foi bem executado.
4. A devolução do valor perdoado da pena pecuniária será efetuada aquando da liquidação da última fatura.
5. As importâncias resultantes da aplicação das penas pecuniárias serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua determinação;
6. Caso o valor da pena pecuniária seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
7. As penas pecuniárias aplicadas não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário nos termos previstos no artigo 308º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente e por escrito, a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 19.^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 20.^a

Transferência da propriedade

Com a entrega dos elementos a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços, ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 21.^a

Resolução sancionatória da relação contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.^a

Resolução da relação contratual pelo Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações definidas por lei, devendo o Direito de resolução ser exercido por via Judicial nos termos do disposto na Cláusula 23.^a

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações do Adjudicatário à Entidade Adjudicante no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser dirigidas ao Departamento de Projeto e Construção de Equipamentos, sito no Campo Grande, n.º 25 - 2º C, 1749-099 Lisboa.
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

*** O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e deve ser consultado/retirado no portal da intranet, com o link [Portal Corporativo: Minutas \(cm-lisboa.net\)](#), onde constará a versão mais atualizada do mesmo.**



B. Cláusulas Técnicas (Não Aplicável)

Cláusula 26.^a

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos

Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante fornecerá ao Adjudicatário o Projeto de Execução em suporte de papel e em suporte digital editável;

Cláusula 27.^a

Acompanhamento dos trabalhos

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado, nas suas várias fases, pelo Departamento de Construção e Manutenção de Equipamentos, à qual caberá, igualmente, a articulação com os técnicos autores do projeto e, caso se verifique necessário, com outros serviços municipais com intervenção no processo.
2. Para o acompanhamento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante promoverá reuniões periódicas. Em função dos assuntos agendados, a Entidade Adjudicante poderá convocar, para além do Adjudicatário, que deverá ser representado pelos técnicos adequados, outros serviços municipais ou outras entidades com competência nas matérias em causa.

Cláusula 28.^a

Âmbito da Revisão do Projeto de Execução

1. O Adjudicatário deverá garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para adjudicação da empreitada.
2. Entre outros aspetos que o Adjudicatário considere relevantes, a Revisão do Projeto de Execução deverá incidir, designadamente sobre os seguintes aspetos:
 - a) Identificação e verificação da existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários, para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;
 - b) Verificação, em cada um dos projetos e planos:
 - i Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra;
 - ii Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - iii Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados;
 - iv Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;
- v Das medições apresentadas, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;
 - vi Dos orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;
 - vii Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;
 - viii Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise;
 - ix Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;
- c) Verificação da compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
- d) Verificação da compatibilidade entre os diferentes projetos (peças escritas e desenhadas) de especialidades, uns com os outros;
- e) Verificação da compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);
- f) Análise técnica da Estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:
- i Avaliação global da qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;
 - ii Adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;
 - iii Hipóteses e metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse mesmo cálculo e dimensionamento;
 - iv Garantia de não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas com a nova construção.
- g) Verificação da existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do art.º 43º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Requisitos específicos de desenvolvimento dos trabalhos

1. No âmbito dos trabalhos a realizar, o Adjudicatário deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integram o Projeto de Execução, nomeadamente quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos envolvidos.
2. A análise e verificação das peças desenhadas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Adjudicatário considere relevantes:
 - a) Compatibilidade das peças desenhadas com o respetivo índice;
 - b) Nível de pormenorização suficiente;
 - c) Coerência da organização das peças desenhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- d) Adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
- e) Coerência entre as peças desenhadas e escritas;
- f) Adequação da pormenorização do Projeto de Execução à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- g) Existência de erros e/ou omissões nas peças desenhadas;
- h) Indicação de todos os materiais constituintes da obra;
- i) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”.

3. A análise e verificação das peças escritas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Adjudicatário considere relevantes:

- a) Compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice;
- b) Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do Projeto;
- c) Coerência da organização das peças escritas;
- d) Detalhe ao nível das peças escritas adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- e) Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas;
- f) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”;
- g) Verificação da existência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis).

4. A análise e verificação das medições deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Adjudicatário considere relevantes:

- a) Existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
- b) Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;
- c) Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projeto;
- d) Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável);
- e) Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos;
- f) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

equivalente”.

5. A análise e verificação das Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.) deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Adjudicatário considere relevantes:

- a) Existência de C.T.E. e sua coerência com o tipo de obra em causa;
- b) Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade e normas e legislação em vigor;
- c) Verificação de existência e adequação dos critérios de medição;
- d) Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos;
- e) Verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis).

Cláusula 30.^a

Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de Execução

1. O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto de Execução a elaborar pelo Adjudicatário, deverá ser obrigatoriamente constituído pelos seguintes documentos:

- a) Um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
- b) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos).
- c) Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:
 - i Memória descritiva e justificativa;
 - ii Condições técnicas especiais;
 - iii Peças desenhadas;
 - iv Medições e orçamento.
- d) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado.
- e) De todas as peças escritas e desenhadas será devolvida à Entidade Adjudicante uma cópia carimbada com as indicações “aceite” ou “a corrigir”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao Adjudicatário foram verificadas.

2. O Relatório referido no número 1 da presente cláusula, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais e fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão.

Cláusula 31.^a

Requisitos do Parecer Final

1. O parecer final (Relatório Final) deverá atestar expressa e inequivocamente que os erros e omissões identificados no relatório de Revisão foram totalmente sanados, encontrando-se o projeto de execução em condições de integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra.
2. O parecer final (Relatório Final) deverá ser assinado pelo Coordenador de Revisão e pelos técnicos que integraram a equipa de revisão.

Cláusula 32.^a

Apresentação dos elementos

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos definidos na presente cláusula.
2. O número de exemplares dos elementos de projeto a entregar, de acordo com as fases de execução do contrato, será o seguinte:

Fases de elaboração dos trabalhos	N.º de exemplares a entregar	
	Em papel	Em suporte digital
Fase I		
Relatório de Revisão de Projeto	1	1
Fase II		
Parecer Final	2	2

3. Formatos dos ficheiros:
 - As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”
 - As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”
4. Encontrando-se sanadas todas as questões identificadas no Relatório preliminar, a entidade adjudicante fornecerá as peças escritas e desenhadas em suporte papel (2 cópias) e digital não editável, para serem visadas.
5. O Parecer Final é composto por todas as peças escritas e desenhadas em papel e suporte digital devidamente visados.
6. Os termos/declarações de responsabilidade, bem como em outros documentos assinados, as assinaturas deverão estar bem visíveis digitalmente.
7. Todos os ficheiros deverão ser gravados em suporte digital não regravável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 33ª.

Não Aceitação dos Trabalhos

O presente Caderno de Encargos estabelece os procedimentos a desenvolver pelo adjudicatário, sendo motivo de não aceitação do trabalho o incumprimento do preceituado.